



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 2019/02.12.004-SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA - SESAU E A EMPRESA I F S NASCIMENTO E CIA LTDA.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **SESAU**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.939.601/0001-80, com sede Rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, Mocajuba/PA, CEP 68.420-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 327.442.002-63 e da carteira de identidade nº. 4135490 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado simplesmente por **SECRETÁRIO** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **I F S NASCIMENTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.872.493/0001-70, com sede na Trav. Enéas Pinheiro, nº875, bairro Pedreira, CEP 66.083-157, Belém/PA, neste ato representado por **IVAN FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, CPF/MF nº 448.404.702-00, Carteira de Identidade nº 1561825, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, nº231, apto. 240, bairro Nazaré, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019.02.12.004-SESAU**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 012/2018-SESAU/PMM** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.002.2019.PMM.SESAU**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a de **Aquisição de Medicamentos, Correlatos e Produtos para a Saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Presencial Nº PP.002.2019.PMM.SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 311.497,70 (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

LOTE 04: MATERIAL TÉCNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abaixador de língua de madeira, pacote c/ 100 unidades	THEOTO	Pacotes	240	3,22	772,80
02	Água oxigenada para assepsia volume 10, 1L	VIC PHARMA	Litros	144	4,32	622,08
03	Agulha 13mmx0,45mm	SOLIDOR	Unidades	15.000	0,07	1.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04	Agulha 25mmx7mm	SOLIDOR	Unidades	50.000	0,07	3.500,00
05	Agulha 30mmx7mm	SOLIDOR	Unidades	48.000	0,07	3.360,00
06	Agulha 30mmx8mm	SOLIDOR	Unidades	50.000	0,07	3.500,00
07	Agulha 40mmx12mm	SOLIDOR	Unidades	12.000	0,08	960,00
08	Agulha de raqui nº 22G	PROCARE	Unidades	300	3,50	1.050,00
09	Agulha de raqui nº 25G	PROCARE	Unidades	400	2,90	1.160,00
10	Álcool etílico 70°GL	ITAJA	Litros	720	4,32	3.110,40
11	Álcool etílico 92,8°GL	ITAJA	Litros	576	4,40	2.534,40
12	Álcool em gel 430g	COSMODERMA	Frascos	144	7,80	1.123,20
13	Álcool iodado 0,1%	UNIPHAR	Litros	576	9,50	5.472,00
14	Aparelho monitor de glicemia do tipo on call plus. Especificação: medidor de glicose de sangue total; bolsa para transporte; e solução controle. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	ON CALL PLUS	Unidades	10	10,00	100,00
15	Aparelho de pressão adulto nylon metal com estetoscópio. Especificação: braçadeira com manguito em pvc de uso adulto (circunferência de 18 até 35cm); braçadeira adulto em nylon com fecho de metal da cor azul marinho; incluso: 1 manômetro 0-300 mmhg (52x35,5mm); 1 braçadeira (180x350mm); 1 válvula de deflação; 1 pêra; 1 estetoscópio; 1 estojo para viagem. Verificação e aprovado pelo INMETRO. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	PREMIUM	Unidades	300	56,00	16.800,00
16	Atadura de crepe 12cmx1,8m, 13 fios c/ 12 unidades	TEXPHARMA	Pacotes	600	5,62	3.372,00
17	Atadura de crepe 15cmx1,8m, 13 fios c/ 12 unidades	TEXPHARMA	Pacotes	800	7,06	5.648,00
18	Atadura de crepe 20cmx1,8m, 13 fios c/ 12 unidades	TEXPHARMA	Pacotes	600	8,22	4.932,00
19	Cateter venoso (gelcro) nº 14	BECARE	Unidades	1.200	0,70	840,00
20	Cateter venoso (gelcro) nº 16	BECARE	Unidades	2.400	0,70	1.680,00
21	Cateter venoso (gelcro) nº 18	BECARE	Unidades	2.400	0,70	1.680,00
22	Cateter venoso (gelcro) nº 20	BECARE	Unidades	3.000	0,70	2.100,00
23	Cateter venoso (gelcro) nº 22	BECARE	Unidades	3.000	0,75	2.250,00
24	Cateter venoso (gelcro) nº 24	BECARE	Unidades	3.600	0,65	2.340,00
25	Cateter de oxigênio nasal tipo óculos, tamanho infantil	MEDSONDA	Unidades	600	1,30	780,00
26	Cateter de oxigênio nasal tipo óculos, tamanho adulto	BIOBASE	Unidades	700	1,00	700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27	Cateter de oxigênio nasal nº 06	MEDSONDA	Unidades	400	0,60	240,00
28	Cateter de oxigênio nasal nº 08	MEDSONDA	Unidades	400	0,60	240,00
29	Cateter de oxigênio nasal nº 10	MEDSONDA	Unidades	400	0,60	240,00
30	Clamp umbilical estéril, confeccionado em corpo único, material plástico resistente, uso único, atóxico, hipoalergênico e apirogênico. Com formato e sistema denteado tipo pinça em V, bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas para evitar vazamento quando em uso, apresentando um sistema de travamento e lacre definitivo com fecho plástico inviolável.	ADLIN	Unidades	2.000	0,50	1000,00
31	Colar cervical, tamanho adulto	POLAR FIX	Unidades	10	6,00	60,00
32	Colar cervical, tamanho infantil	POLAR FIX	Unidades	10	6,00	60,00
33	Coletor de material perfuro-cortante, capacidade para 20 litros	SAF PACK/POLAR FIX	Unidades	2.400	4,02	9.648,00
34	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	ADVANTIVE	Unidades	150	2,90	435,00
35	Coletor de urina universal tipo transparente, estéril, com tampa de rosca, com pá confeccionada em material plástico, 80ml, capacidade para 60ml	J. PROLAB	Unidades	12.000	0,35	4.200,00
36	Equipo de infusão macrogotas	BECARE	Unidades	20.000	1,00	20.000,00
37	Equipo de infusão multivias	INFUSÃO	Unidades	15.000	0,77	11.550,00
38	Escalpe nº 19G	SOLIDOR	Unidades	6.000	0,20	1.200,00
39	Escalpe nº 21G	SOLIDOR	Unidades	36.000	0,20	7.200,00
40	Escalpe nº 23G	SOLIDOR	Unidades	36.000	0,20	7.200,00
41	Escalpe nº 25G	SOLIDOR	Unidades	24.000	0,20	7.200,00
42	Escova degermante com clorexidina 2%	RIOQUIMICA	Unidades	600	2,28	1.368,00
43	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m, caixa c/ 24 unidades	POLAR FIX	Caixas	80	172,50	13.800,00
44	Esparadrapo cirúrgico microporoso hipoalergênico, 5cm x 10m, pacote c/ 12 unidades	POLAR FIX	Pacotes	30	48,82	1.464,60
45	Fita adesiva hospitalar crepe, 19mmx50m, caixa c/ 36 unidades	POLAR FIX	Rolos	360	2,50	900,00
46	Fita métrica antropométrica 10cm x 1.5m	CORRENTE	Unidades	20	1,83	36,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

47	Fixador de raio-x, galão c/ 5 litros	IBF	Galões	12	256,70	3.080,40
48	Garrote para punção venosa periférica, confeccionada em tecido elástico e trava de segurança em plástico, hipoalergênico	LABOR IMPORT	Unidades	90	8,00	720,00
49	Gaze, compressa hidrófila, 7,5 x 7,5 não estéril. Especificações: 9 fios, 8 camadas, pacote com 500 unidades	ORIGINAL TEXTIL	Pacotes	700	13,12	9184,00
50	Gel curativo hidratante com alginato de cálcio + sódio, uso tópico, 85g	CURATEC	Bisnagas	120	53,00	6.360,00
51	Gel p/ ultrassonografia, especificações: meio de contato para transmissão ultrassônica, galão c/ 5 litros	ADLIN	Galões	24	14,00	336,00
52	Kit ginecológico p/ exame citológico, estéril. Especificações: meio líquido, espéculo tamanho G, espátula de Ayres, escova cervical	VAGISPEC/ADLIN	Unidades	400	1,85	740,00
53	Kit ginecológico p/ exame citológico, estéril. Especificações: meio líquido, espéculo tamanho M, espátula de Ayres, escova cervical	VAGISPEC/ADLIN	Unidades	1.200	1,80	2.160,00
54	Kit ginecológico p/ exame citológico, estéril. Especificações: meio líquido, espéculo tamanho P, espátula de Ayres, escova cervical	VAGISPEC/ADLIN	Unidades	1.000	1,60	1.600,00
55	Lâmina de bisturi nº15, em aço carbono, estéril, caixa c/ 100 unidades	MAXICOR	Caixas	360	20,70	7.452,00
56	Lâmina de bisturi nº23, em aço carbono, estéril, caixa c/ 100 unidades	MAXICOR	Caixas	360	21,60	7.776,00
57	Lâmina de bisturi nº24, em aço carbono, estéril, caixa c/ 100 unidades	MAXICOR	Caixas	360	18,50	6.660,00
58	Lençol descartável hospitalar 50cm x 70m	FLEXPELL	Unidades	480	7,00	3.360,00
59	Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 7,0	BECARE	Pares	4.800	0,90	4.320,00
60	Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 7,5	BECARE	Pares	3.600	1,00	3.600,00
61	Luva cirúrgica estéril, tamanho nº 8,0	BECARE	Pares	1.000	0,90	900,00
62	Luva de látex, para procedimento, ambidestra,	MEDIX	Caixas	300	17,00	5.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	tamanho G, caixa c/ 100 unidades					
63	Luva de látex, para procedimento, ambidestra, tamanho M, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	Caixas	600	18,00	10,800
64	Luva de látex, para procedimento, ambidestra, tamanho P, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	Caixas	720	17,00	12.240,00
65	Luva de látex, para procedimento, ambidestra, tamanho PP, caixa c/ 100 unidades	MEDIX	Caixas	720	15,00	10.800,00
66	Máscara cirúrgica descartável. Material 100% polipropileno – tecido não tecido, constituída de três camadas, com três pregas horizontais, atóxica, dotada de elástico lateral, pacote c/ 100 unidades	SKY	Pacotes	150	9,00	1.350,00
67	Máscara para aerossol, uso adulto	PROTEC	Unidades	24	6,92	166,08
68	Máscara para aerossol, uso infantil	PROTEC	Unidades	24	9,10	218,40
69	Óleo de girassol amaciante, 100ml	COSMODERMA	Frascos	60	4,50	270,00
70	Otoscópio. Especificações: Lâmpada halógena, fibra óptica, espéculos reutilizáveis. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	MD	Unidades	07	390,00	2.730,00
71	Povidine Especificações: Iodopolividona + PVPI 10%, solução aquosa, uso tópico, caixa c/ 12 litros	VIC PHARMA	Caixas	20	248,40	4.968,00
72	Pulseira identificadora para recém-nascido	ADLIM	Unidades	1.000	0,30	300,00
73	Revelador de raio-x, galões c/ 5 litros	DCP	Galões	12	287,50	3.450,00
74	Sapatilha descartável, pacotes c/ 100 unidades	SKY	Pacotes	48	11,00	528,00
75	Seringa 01 ml luer slip sem agulha	SOLIDOR	Unidades	10.000	0,13	1.300,00
76	Seringa 03 ml luer slip sem agulha	SR	Unidades	20.000	0,18	3.600,00
77	Seringa 05 ml luer slip sem agulha	SR	Unidades	24.000	0,16	3.840,00
78	Seringa 10 ml luer slip sem agulha	SR	Unidades	30.000	0,27	8.100,00
79	Seringa 20 ml luer slip sem agulha	SR	Unidades	30.000	0,36	10.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

80	Tiras para teste de glicemia cx contendo 50 tiras, Especificação: compatível com a marca on call plus.	ON CALL PLUS	Caixas	180	25,00	4.500,00
81	Touca descartável Especificações: gorro com elástico, pacote c/ 100 unidades	BOMPACK	Pacotes	100	7,00	700,00
82	Tubo de silicone 5x10mm, rolo 15m	KINNER	Unidades	10	120,00	1.200,00
83	Vaselina líquida 100%, uso externo, 1 litro	RIOQUIMICA	Litros	06	16,18	97,08
84	Vaselina pomada, uso tópico, 30g	RIOQUIMICA	Bisnagas	30	5,09	152,70
VALOR TOTAL: R\$302.537,74 (trezentos e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)						

LOTE 08: MATERIAL TÉCNICO PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Aparelho conjunto de micronebulizador p/ inalação em oxigênio ou ar comprimido. Especificação: Corpo e copo em material inquebrável, máscara em silicone atóxico. Injetor de polipropileno: segurança eficiência e durabilidade. Conexões de extensão adaptáveis em qualquer sistema propulsor de oxigênio ou ar. Máscara plástica de tamanho e formato modernos, com válvulas de escape, proporcionando uma inalação agradável ao paciente. Extensão em tubo de PVC maleável, atóxico e 1,3m de comprimento. Tamanhos adulto e infantil (informe no pedido) para oxigênio e para ar comprimido. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	PROTEC	Unidade	08	295,09	2.360,72
02	Laringoscópio Kit – sugestão de compatibilidade marca oxigel. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	OXIGEL	Unidades	04	1.376,75	5.507,00
03	Fluxômetro de 0-15LPM. Especificações: cápsula externa e interna em material plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera de aço inoxidável. Garantia 1 ano. Validade indeterminada	PROTEC	Unidades	03	118,08	354,24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04	Oxímetro de pulso. Validade indeterminada	MONTSER RAT	Unidades	03	246,00	738,00
VALOR TOTAL: 8.959,96 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

4.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da respectiva NF. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do objeto pela CONTRATADA.

4.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

4.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº1686-1, Conta Corrente nº 119604-9, Banco: Do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

4.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

4.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

4.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

5.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 301 0010 2.076 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 301 0010 2.078 – Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo – Pab Fixo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.
Fonte: 12110000 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 301 0010 2.079 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 302 0010 2.083 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.
Fonte: 12110000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 303 0010 2.088 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica - AFB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Unidade Orçamentária: 1313 - Fundo Municipal de Saúde.
Função Programática: 10 301 0010 2.080 – Manutenção do Programa Academia de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

6.2. As despesas referentes ao exercício de 2020, correrão por dotação orçamentaria própria do período.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

7.1. Os medicamentos, produtos para a saúde e/ou insumos farmacêuticos deverão ser entregues, no prazo máximo em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Entrega e/ou nota de empenho, expedida pelo setor responsável da SESAU, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de Novembro s/nº – Centro, Mocajuba/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, em dias de efetivo expediente no órgão.

7.2. A empresa Contratada, no momento da entrega dos medicamentos, produtos para a saúde e/ou insumos farmacêuticos deverão seguir os seguintes critérios:

7.2.1. Os medicamentos, produtos para a saúde e/ou insumos farmacêuticos deverão ser entregues na embalagem original com número de registro emitido pela ANVISA, íntegro, sem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sinais de violação, aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo;

7.2.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

7.2.3. Os medicamentos, produtos para a saúde e/ou insumos farmacêuticos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

7.2.4. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou do laboratório, no que couber;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1. Entregar os medicamentos e materiais, conforme especificações e condições contidas no Termo de referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;

8.2. As aquisições dos medicamentos e materiais constante neste Termo devem obedecer às exigências contidas nas normas legais referidas a seguir. Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e suas atualizações; artigo 3º da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações; Lei n.º 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que altera a lei n.º 6.360 e a Resolução – RDC n.º 57, de 17 de novembro de 2009. As quais dispõem sobre o controle sanitário de drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como outros produtos de saúde;

8.3. Para os produtos e/ou materiais de saúde descartáveis ou permanentes, exige-se certificação INMETRO, quando couber, de acordo com os incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999; bem como a Portaria n.º 54, de 01 de fevereiro de 2016, artigo 3º, § 1º e 2º.

8.4. Substituir os produtos que estiverem fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;

8.5. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;

8.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos produtos, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

9.3. Receber os medicamentos e materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

9.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer medicamento e material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência;

9.5. Efetuar os pagamentos pelo fornecimento, conforme ajustados no contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6. Fiscalizar o controle mensal desses medicamentos e materiais fornecidos;
- 9.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A administração designa a servidora **Luna Virgínia Araújo Siqueira, Farmacêutica**, para exercer toda e qualquer ação de acompanhamento e fiscalização, até a entrega definitiva do objeto pela Contratada, bem como, qualquer orientação ou esclarecimentos necessários;

10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

10.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

10.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

10.4. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos produtos, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e/ou laboratório e preços apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Contrato e no Termo de referência;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

11.2. Será aplicada a pena do item 11.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

11.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3. Não mantiver a proposta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.1.4 e 11.1.5, bem como a rescisão contratual;
- 11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 11.5. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 11.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 11.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 13.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

- 14.1. O prazo de validade dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 devem contar a partir da vigência do contrato;
- 14.2. O prazo de garantia do lote 08, será de no mínimo de 12 (doze) meses sem qualquer ônus adicional para a contratante, contados da data do recebimento definitivo.
- 14.3. A empresa contratada ficará responsável pelas eventuais substituições dos produtos, caso estes não sejam ou não possam ser substituídos pelo fabricante/distribuidor autorizado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mocajuba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 012/2018-SESAU/PMM**, que contém a licitação nº **PREGÃO PRESENCIAL - Nº PP.002.2019.PMM.SESAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 12 de fevereiro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COSME MACEDO PEREIRA
Contratante/Secretário

I F S NASCIMENTO E CIA LTDA
CNPJ 63.872.493/0001-70
IVAN FLAVIO DE SOUZA NASCIMENTO
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME _____
CPF Nº _____